

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PRIMEIRA TURMA REVISORA**

*1ª Promotoria de Justiça de Imbituba*

*Inquérito Civil n. 06.2018.00003427-1*

*Relator: Conselheiro Newton Henrique Trennepohl*

*Ambiental. Inquérito Civil. Ajustamento de Conduta. Município de Imbituba. Parcelamento irregular do solo urbano. Omissão.*

*Procedimento instaurado de ofício a partir da identificação de diversos procedimentos em andamento na Promotoria de Justiça, relativos ao parcelamento do solo urbano, por meio de loteamentos e desmembramentos clandestinos, indicando possível ausência de fiscalização.*

*Prova mostra que a proliferação de loteamentos clandestinos, invasões, construções irregulares e clandestinas estão intimamente ligadas ao funcionamento ineficiente do órgão municipal fiscalizador, notadamente em razão da falta servidores, capacitação insuficiente e falta de estrutura (equipamentos relacionados às atividades desenvolvidas).*

*Firmado regular compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município, que se comprometeu a adequar o setor de fiscalização de obras, posturas e empreendimentos urbanísticos, com estruturação de equipe técnica e implementação de medidas para a repressão e prevenção de ilícitos e aplicação da Lei n. 6.766/1979 e outras que tratam do ordenamento do solo do Município de Imbituba. Fixada multa diária no valor de R\$ 500,00 exigível enquanto perdurar a violação.*

*Promoção de arquivamento. Homologação.*

O Conselheiro-Relator, Procurador de Justiça Newton Henrique Trennepohl, relatou o Inquérito Civil n. 06.2018.00003427-1, oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Imbituba, que apurou a omissão por parte do Município de Imbituba na fiscalização do parcelamento irregular do solo urbano.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, proferido em sessão, a Egrégia Primeira Turma Revisora do Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no disposto no art. 9º, §3º, da Lei n. 7.347/1985, e art. 95, §1º, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, homologou o arquivamento, pelo relatório e pelos fundamentos da promoção das p. 360-370, lançada pela Promotora de Justiça Dra. **Sandra Goulart Giesta da Silva**.

O julgamento foi presidido pelo Conselheiro Narcísio Geraldino Rodrigues e relatado pelo Conselheiro Newton Henrique Trennepohl, e dele participaram, com voto, os Conselheiros Lio Marcos Marin e Onofre José Carvalho Agostini.

**Florianópolis, 03 de fevereiro de 2021.**

[assinado digitalmente]

**NEWTON HENRIQUE TRENNEPOHL**  
**CONSELHEIRO RELATOR**